

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI N° 3079, DE 02 DE JULHO DE 1997.**

“ Regula a colocação de faixas de propaganda e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de faixas de propaganda em vias ou logradouros públicos da cidade, quer em postes, árvores, paredes ou muros, a que título for.

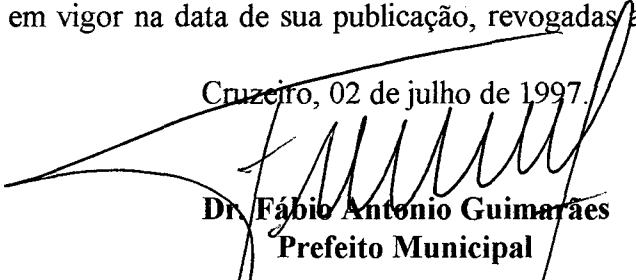
Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder autorização para instalação de painéis, tipo out-door, em locais previamente definidos em regulamento, desde que recolhidos os devidos emolumentos ao erário público.

Parágrafo único - As entidades filantrópicas ficarão autorizadas a colocar faixas, painéis, tipo out-door, sem recolher qualquer tipo de emolumentos ao erário público, desde que requeiram ao Executivo Municipal e obtenham autorização prévia.

Artigo 3º - Ao infrator da presente Lei aplicar-se-á multa, a ser estabelecida por decreto do Prefeito Municipal, além da retirada de todo o material de propaganda, pelo Poder Público.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de julho de 1997.

  
Dr. Fábio Antonio Guimarães  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 02 de julho de 1997.

  
Magno José de Abreu  
Assessor